

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Desenvolvimento da Educação - Crede 10.		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Caic Senador Carlos Jereissati, situado no endereço Rua 25, S/N, Mutirão, CEP: 62.900-000, Russas-CE. Censo Escolar/INEP nº 23194049.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>PROCESSO Nº</b> 02797915/2021	<b>PARECER Nº</b> 220/2022	<b>APROVADO EM:</b> 25/5/2022

### I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Jucileide da Costa Fernandes, RG: 200754117361, CPF: 921.911.933-15, coordenadora e representante legal da Crede 10, solicitando à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do Caic Senador Carlos Jereissati, situado na Rua 25, S/N, Mutirão, CEP: 62.900-000, Russas-CE. Censo Escolar/Inep 23194049.

Consta no mesmo processo, documento subscrito por Emilia Gomes Caledônio, também coordenadora da Crede 10, que informa que a escola encerrou suas atividades em 31/12/2005 e que o acervo escolar permaneceu no mesma escola, que passou a se chamar Centro de Atenção Integral a Criança - Caic Francisco Agaci Fernandes da Silva, Censo Escolar/Inep nº 23217715.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

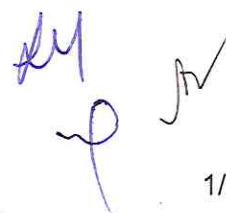
O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

### III - VOTO DA RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção da Escola Carlos Jereissati Senador Caic, Censo Escolar/Inep 23194049; e autorizo que a escola Centro de Atenção Integral a Criança - Caic Francisco Agaci Fernandes da Silva, Censo Escolar/Inep 23217715, localizada no mesmo prédio, fique com o acervo.

Ao expedir o histórico escolar do/da aluno/na, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o referido colégio fora extinto nos termos deste parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Seduc e a Unire/Sisp/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par nº 220/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2022.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE